



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Silvana Maria de Sousa Amaro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lara Maria Amaro Brandão, em escola estrangeira.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº12305214-9	PARECERNº 1475/2012	APROVADO EM: 04.07.2012

I – RELATÓRIO

Silvana Maria de Sousa Amaro, mediante o processo nº 12305214-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lara Maria Amaro Brandão, na Serena High School, na cidade de Serena, Illinois, no período de agosto de 2011 a maio de 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do 1º ano e metade do 2º - Colégio Odilon Braveza
- cópia do diploma de conclusão do ensino médio;
- passaporte de estrangeiro;
- CPF nacional;
- comprovante de residência no Ceará;
- visto do consulado no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lara Maria Amaro Brandão, na Serena High School, na cidade de Serena, Illinois, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: Aurília
Digitadora: Aurília



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1475/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2012.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE